LEI Nº 1074/2026, de 01 de setembro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a adequação das classificações orçamentárias e contábeis referentes ao acompanhamento de Emendas Parlamentares e Transferências Voluntárias no âmbito do Município de Cardoso Moreira, nos termos da Portaria STN/MF nº 636/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei normatiza a padronização das informações complementares à estrutura de codificação orçamentária e contábil do Município de Cardoso Moreira, especificamente quanto ao registro e acompanhamento das Emendas Parlamentares e das transferências intergovernamentais, em cumprimento às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 2º A partir da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, as despesas orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares do próprio orçamento municipal deverão ser obrigatoriamente identificadas pela Informação Complementar "Emendas Parlamentares - EP", utilizando-se a seguinte codificação:

I – Código 1110: Identificação das Emendas Individuais;
II – Código 1120: Identificação das Emendas de Bancada (quando aplicável); III – Código 1130: Identificação das Emendas de Comissão;
IV – Código 1190: Identificação de Outras Emendas.

Parágrafo único. A codificação prevista no *caput* deverá constar nas fases de dotação, empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária, assegurando a transparência e a correta transmissão de dados à Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

Art. 3º A execução das receitas e das despesas decorrentes de transferências da União e do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Cardoso Moreira

adotará, obrigatoriamente, os Códigos de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) instituídos pelo órgão central de contabilidade da União, em especial:

I – Os códigos da série 3100, para a identificação das transferências da União decorrentes de emendas parlamentares federais e para o enfrentamento de calamidades públicas;

II – Os códigos da série 3200, para a identificação das transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares estaduais e para o enfrentamento de calamidades públicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos sistemas informatizados de contabilidade, orçamento e tesouraria do Município, a fim de garantir a segregação das informações previstas nesta Lei e a integração com o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, especialmente quanto aos procedimentos internos de controle e prestação de contas das fontes de recursos alteradas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos contábeis e orçamentários a partir do exercício financeiro de 2027, aplicando-se de imediato aos procedimentos de elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Cardoso Moreira – RJ, 01 de setembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita

O DIÁRIO DO NOROESTE Edição 4651

TERMO DE EXTRATO CONTRATUAL			
NÚMERO	008/2026	DATA DA ASSINATURA	02/03/2026
PARTES	Prefeitura Municipal de Porciúncula e Sergio Lannes Vieira		
OBJETO	Contratação temporária com o objetivo de servir como sede para a Secretaria Municipal de Turismo		
VIGÊNCIA	03/03/2026 a 02/03/2027		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	Processo nº. 278/2026		
VALOR	R$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais) global		

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRAZO Nº 010/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.992/2026

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2024
CONTRATO Nº 021/2024

CONTRATANTE: Município de Porciúncula/RJ

CONTRATADO: Fernando Caetano Moreira Filho – Licitório Publica, CPF nº 039.167.186-50, JUCERJA nº 264.

OBJETO: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato nº 021/2024, decorrente do Pregão Presencial nº 010/2024, cujo objeto é a contratação de Leiloeiro Oficial habilitado para execução de serviços de Leilões Públicos visando à venda de bens inservíveis do Município de Porciúncula/RJ, incluindo avaliação dos bens, elaboração e publicação de edital, divulgação, realização do leilão e demais procedimentos decorrentes.

PRAZO: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses, com início em 04/07/2026 e término em 03/07/2027.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2026.

Guilherme Fonseca Cardoso
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1074/2026, de 01 de setembro de 2026.

Ementa: Dispõe sobre a adequação das classificações orçamentárias e contábeis referentes ao acompanhamento de Emendas Parlamentares e Transferências Voluntárias no âmbito do Município de Cardoso Moreira, nos termos da Portaria STN/MF nº 639/2026, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei autoriza a padronização das informações exigidas pelos entes e a estrutura de codificação orçamentária e contábil do Município de Cardoso Moreira, especialmente no quesito recebimento das Emendas Parlamentares e das transferências intergovernamentais, em cumprimento às diretrizes da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Art. 2º A partir da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2027, as despesas orçamentárias decorrentes de emendas parlamentares do próprio organismo municipal deverão ser obrigatoriamente identificadas pela Informação Complementar "Emenda Parlamentar – EP", utilizando-se a seguinte codificação:

I – Código 1110: Identificação das Emendas Individuais;
II – Código 1120: Identificação das Emendas Bancada (quando aplicável); III – Código 1130: Identificação das Emendas de Comissão;
IV – Código 1190: Identificação de Outras Emendas.

Parágrafo único. A codificação prevista no caput deverá constar nas fases de dotação, empenho, liquidação e pagamento da despesa orçamentária, assegurando a transparência e a correta transmissão de dados à Matriz de Saldos Contábeis (MSC).

Art. 3º A execução dos recursos e das despesas decorrentes de transferências da União e do Estado do Rio de Janeiro para o Município de Cardoso Moreira deverá, obrigatoriamente, ao Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária (CO) instituídos pelo órgão central de contabilidade da União, em especial:
I – Os Código da série 3100, para a identificação das transferências da União destinadas a ações de emendas parlamentares federais e para o enfrentamento de calamidades públicas;
II – Os código da série 3200, para a identificação das transferências do Estado destinadas de emendas parlamentares estaduais e para o enfrentamento de calamidades públicas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as adequações necessárias nos sistemas informatizados de contabilidade, orçamento e tesouraria do Município, a fim de garantir a segregação das informações previstas nesta Lei e a integração com o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei por meio de Decreto, especialmente quanto aos procedimentos internos de controle e prestação de contas dos recursos de emendas parlamentares.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos contábeis e orçamentários a partir do exercício financeiro de 2027, aplicando-se de imediato os procedimentos de elaboração das respectivas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Cardoso Moreira – RJ, 01 de setembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita

Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO MOREIRA
Gabinete da Prefeita – GAP
http://www.cardosomoreira.rj.gov.br
gabinete@cardosomoreira.rj.gov.br

LEI Nº 1075/2026, de 01 de setembro de 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, cria o Comitê Municipal da Política de Alfabetização e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDOSO MOREIRA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização como instrumento orientador das ações e estratégias para assegurar a alfabetização de estudantes até o final do 2º ano do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, promovendo ações articuladas, fundamentadas na legislação educacional vigente e nas diretrizes pedagógicas aplicáveis.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Alfabetização: aprendizagem do sistema de escrita alfabética, com domínio de suas convenções, com autonomia para a produção de textos escritos e leitura de textos com fluência e compreensão;
II – Letramento: uso competente da linguagem escrita em práticas sociais de leitura e escrita;
III – Indissociabilidade: a alfabetização e o letramento são compreendidos como processos complementares e contínuos;
IV – Fluência em leitura: capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia;
V – Alfabetização Matemática: desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, raciocínio lógico e competências matemáticas aplicados a diferentes contextos e práticas sociais;
VI – Equipe Multidisciplinar: composta por psicólogo, assistente social e pedagogo, ou outros profissionais que venham a integrar a equipe multiprofissional da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:
I – cooperação entre os entes federativos, respeitado o disposto no § 1º do art. 211 da Constituição da República Federativa do Brasil, promovendo a colaboração entre União, Estado e Município para a melhoria contínua do processo de alfabetização;
II – integração entre famílias e comunidade escolar, ajudando ações que contribuam para o processo de alfabetização;
III – garantia do direito à aprendizagem, assegurando a todas as crianças o desenvolvimento das habilidades de leitura, escrita, oralidade e alfabetização matemática, com equidade, qualidade e inclusão;
IV – articulação entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, integrando a continuidade pedagógica;
V – formação continuada e valorização dos profissionais da educação;
VI – integração entre as políticas públicas municipais voltadas para a infância.
VII – monitoramento e avaliação permanente dos processos de ensino e aprendizagem;
VIII – redução das desigualdades educacionais, mediante a garantia da oportunidades de aprendizagem, com atenção às diferenças sociais, territoriais, culturais e às necessidades específicas dos estudantes.
IX – redução das desigualdades educacionais, assegurando equidade no acesso, permanência e aprendizagem de todas as crianças, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social, dificuldade ou defasagem no processo de alfabetização;
X – observância da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, da Base Nacional Comum Curricular – BNCC, dos documentos curriculares vigentes no Estado do Rio de Janeiro, do Plano Nacional de Educação, do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Território Estadual e demais normas aplicáveis.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:
I – assegurar que as crianças matriculadas na Pré-escola da Educação Infantil tenham acesso a uma cultura de leitura, escrita e oralidade na rotina escolar e a ampliação de suas experiências com a linguagem escrita;
II – garantir que 80% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de 2030;
III – garantir que 100% dos estudantes da rede municipal sejam alfabetizados até o final do 2º ano do Ensino Fundamental até o ano de 2035;
IV – promover práticas pedagógicas inovadoras, equitativas e inclusivas, assegurando o direito à aprendizagem e oportunidades educacionais para todos os estudantes;
V – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental;
VI – assegurar que todos os estudantes tenham garantidos em sua rotina escolar a leitura, escrita, oralidade e a ampliação de suas experiências com a linguagem escrita;
VII – fortalecer a formação continuada de professores alfabetizadores e equipes pedagógicas;
VIII – valorizar os profissionais da educação, por meio da formação continuada e do desenvolvimento profissional;
IX – reconhecer e divulgar boas práticas de alfabetização;
X – assegurar a recomposição das aprendizagens de leitura, escrita e raciocínio lógico;
XI – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município para implementação das ações da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:
I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
II – incentivo à práticas de cruzos para o desenvolvimento da linguagem oral, leitura e formação leitora a partir da Educação Infantil, com ações intensificadas nas turmas de Pré-escola e mantidas nos demais anos escolares;
III – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas artísticas que são fundamentais para o desenvolvimento da alfabetização;
IV – participação das famílias no processo de alfabetização por meio de incentivo às práticas leitoras e acompanhamento das atividades escolares;
V – estímulo aos hábitos de leitura e escrita de diferentes gêneros textuais e à apreciação literária por meio de ações que os integrem à prática cotidiana das famílias e/ou responsáveis, escolas, bibliotecas e de outras instituições educacionais;
VI – incentivo à identificação precoce de dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática e encaminhamentos para a Equipe Multidisciplinar;
VII – valorização do professor alfabetizador, reconhecendo seu papel fundamental no processo de ensino-aprendizagem;
VIII – realização de estudos nas unidades educacionais com os professores alfabetizadores, pelas equipes pedagógicas das unidades ou por formadores designados pela Secretaria Municipal de Educação – SME;
IX – formação dos gestores e especialistas em educação física das unidades escolares por meio de participação em palestras, congressos, simpósios, cursos e ações formativas relacionados à alfabetização e ao letramento;
X – seleção e/ou produção de materiais pedagógicos pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, para subsidiar o planejamento dos professores da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores;
XI – alfabetização das crianças com deficiência e/ou transtornos do desenvolvimento, considerando suas especificidades;
XII – consideração dos direitos de aprendizagem garantidos pela Base Nacional Comum Curricular – BNCC, pelos documentos curriculares vigentes no Estado do Rio de Janeiro e pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;
XIII – articulação das ações municipais com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com as estratégias do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA.

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem por público-alvo:
I – crianças matriculadas na Pré-escola da Educação Infantil;
II – estudantes das turmas de 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, como foco principal;
III – estudantes das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentem níveis aquém do esperado na alfabetização.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização:
I – professores da Pré-escola da Educação Infantil;
II – professores do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, como foco principal;
III – professores das turmas de 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental que apresentam níveis aquém do esperado na alfabetização;
IV – especialistas da Educação Básica e diretores que atuam em escolas com turmas de Pré-escola e Ensino Fundamental;
V – demais profissionais que atuem nas unidades educacionais;
VI – equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
VII – equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações de recomposição das aprendizagens, com vistas à garantia do direito à aprendizagem e a redução das desigualdades educacionais entre os estudantes.
Art. 9º A recomposição das aprendizagens ocorrerá mediante reforço escolar no turno ou contraturno, grupos de estudos e intervenções pedagógicas contínuas, conforme diagnóstico da aprendizagem.

CAPÍTULO VI
DA ALFABETIZAÇÃO NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização assegurará aos estudantes público-alvo da Educação Especial o direito à alfabetização em igualdade de oportunidades, respeitadas suas especificidades, potencialidades, tempos e formas de aprendizagem, em consonância com a legislação educacional vigente.
Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se estudantes público-alvo da Educação Especial aqueles definidos na legislação federal vigente.

Art. 11. A implementação das ações de alfabetização destinadas aos estudantes público-alvo da Educação Especial observará, entre outras, as seguintes diretrizes:
I – garantia de provas acessíveis e pedagógicas inclusivas;
II – elaboração e utilização de estratégias, recursos pedagógicos, tecnologias assistivas e adaptações necessárias ao processo de alfabetização;
III – atuação articulada entre professores regentes, professores do Atendimento Educacional Especializado – AEE, especialistas da educação básica, equipe multidisciplinar e família;
IV – acompanhamento sistemático do desenvolvimento dos estudantes, com intervenções pedagógicas individualizadas sempre que necessário;
V – promoção da formação continuada dos profissionais da educação voltada a alfabetização na perspectiva da educação inclusiva;
VI – articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social e demais serviços de apoio, quando necessário ao desenvolvimento integral do estudante.

CAPÍTULO VII
DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 12. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será realizada por meio de ações e estratégias desenvolvidas de forma integrada pelos órgãos e agentes envolvidos, observadas as competências e responsabilidades apresentadas nesta Capítulo.

Art. 13. Compete à equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação:
I – aderir voluntariamente a programas e ações do Ministério da Educação que corroborem o Currículo da Rede Municipal de Ensino, assegurando que as iniciativas nacionais complementem e fortaleçam as diretrizes locais.
II – articular as ações municipais com as diretrizes e estratégias da Política de Alfabetização do Território Estadual, da Rede Nacional de Articulação, Gestão, Formação e Mobilização – Renafor e do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
III – seguir as orientações curriculares propostas a partir dos documentos legais para a Educação Infantil e para a 1ª e 2ª ano do Ensino Fundamental;
IV – realizar formação continuada de professores atuantes na Educação Infantil e no 1º e 2º ano do Ensino Fundamental voltada para alfabetização, letramento e matemática;
V – realizar formação continuada de gestores educacionais para dar suporte pedagógico aos professores da Educação Infantil e do 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
VI – incentivar mecanismos de reconhecimento e valorização dos profissores alfabetizadores;
VII – selecionar materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização, com promoção de formação de professores para o uso desses materiais, com a hoja necessidade e disponibilidade orçamentária;
VIII – difundir recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e matemática;
IX – capacitar gestores e coordenadores pedagógicos para a leitura crítica e pedagógica dos resultados, visando identificar lacunas, avanços e propor intervenções pedagógicas;
X – adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental;
XI – realizar parcerias com a Secretaria Municipal de Saúde e com a Secretaria Municipal de Assistência Social para as demandas de atendimentos específicos relacionados ao desenvolvimento dos estudantes em defasagem;
XII – participar das ações de articulação, formação, monitoramento e acompanhamento previstas no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual.

Art. 14. Compete a equipe gestora e aos especialistas da escola:
I – promover ações institucionais e pedagógicas de articulação entre as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
II – acompanhar, periodicamente, os indicadores de aprendizagem e frequência dos alunos, desenvolvendo ações para alcançar a meta de alfabetizar todos os estudantes na idade certa;
III – promover reuniões periódicas para estudo e análise dos resultados das avaliações de leitura, escrita, fluência e matemática disponibilizados pelos sistemas oficiais de avaliação;
IV – elaborar, acompanhar e avaliar os Planos de Recomposição das Aprendizagens;
V – incentivar a elaboração de instrumentos de avaliação diagnóstica internas;
VI – elaborar, organizar e aplicar avaliação interna nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, considerando a oralidade de cada comunidade escolar;
VII – participar das avaliações externas de larga escala da alfabetização dos estudantes.
VIII – realizar intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações internas e externas;
IX – encaminhar os estudantes reforçados pelos professores para avaliação psicoeducacional pela equipe multidisciplinar, quando observada a necessidade;
X – promover campanhas nas redes sociais das escolas de sensibilização sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XI – participar de formações e reuniões promovidas pela Secretaria Municipal de Educação e atuar como multiplicador dos processos formativos;
XII – orientar os professores quanto ao cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas pela SME;
XIII – incentivar projetos interdisciplinares e eventos escolares que valorizem a leitura e a escrita como práticas sociais.

Art. 15. Compete aos professores:
I – apropriar-se das orientações da SME e demais documentos sobre alfabetização;
II – elaborar o planejamento de aulas, individualmente ou de forma coletiva, conforme os documentos, normativas e diretrizes educacionais;
III – elaborar e adequar o planejamento pedagógico, considerando as especificidades dos estudantes, especialmente daquele público-alvo da Educação Especial, em articulação com a equipe gestora, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, quando houver, e a equipe multidisciplinar;
IV – perver no planejamento de aulas para o Ensino Fundamental estratégias de recomposição de aprendizagens;
V – envolver as famílias no processo de aprendizagem por meio de estratégias intencionais, rodas de conversa e orientações práticas para a construção de um ambiente alfabetizador;
VI – participar das avaliações previstas pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e de outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
VII – identificar estudantes com indícios de dificuldades persistentes no processo de alfabetização e comunicar à equipe gestora e pedagógica para adoção das providências cabíveis;
VIII – registrar e utilizar os resultados das avaliações diagnósticas e formativas para replanejamento das práticas pedagógicas.

Art. 16. São responsabilidades das famílias e dos responsáveis:
I – matricular os estudantes e garantir a frequência na unidade de ensino, conforme a obrigatoriedade estabelecida pela legislação brasileira;
II – comunicar e justificar às equipes diretiva e pedagógica qualquer afastamento da criança, bem como a data do retorno;
III – estabelecer relação de diálogo e parceria com os professores e equipes diretiva, pedagógica e de apoio;
IV – participar das reuniões e demais atividades promovidas pela escola destinadas ao acompanhamento da aprendizagem dos estudantes;
V – contribuir para o desenvolvimento integral do estudante, buscando atendimento nas áreas da saúde e assistência social, entre outras, conforme necessidades ou indicação da unidade de ensino;
VI – acompanhar a vida escolar da criança, incentivando o hábito de leitura, realização das atividades escolares e organização dos materiais.

CAPÍTULO VIII
DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 17. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento por meio dos seguintes eixos de ações e estratégias, em consonância com os princípios e diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, da Política de Alfabetização do Território Estadual e das demais políticas, programas, diretrizes e ações de alfabetização instituídas pelos Governos Federal e Estadual, observadas as especificidades e necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino de Cardoso Moreira.

Seção I
Da Gestão e Governança

Art. 18. No eixo de Governança e Gestão, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – criação e regulamentação do Comitê Municipal da Política de Alfabetização;
II – fortalecimento da equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
III – apoio contínuo ao Articulador Municipal da Renafor do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
IV – monitoramento da aplicação e dos resultados das avaliações internas e externas;
V – realização de reuniões periódicas das equipes escolares com os pais ou responsáveis para acompanhamento da aprendizagem;
VI – realização de reuniões por turma para atendimento das necessidades específicas;
VII – monitoramento da execução do Reforço Escolar e da Recomposição de Aprendizagens;
VIII – articulação permanente com as ações, programas, metas e estratégias da Política de Alfabetização do Território Estadual.

Seção II
Da Formação de Professores

Art. 19. Cabera à Secretaria Municipal da Educação, em parceria com os governos estadual e federal, ofertar formação continuada específica em alfabetização e letramento para docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação incentivará e apoiará a participação dos profissionais nas formações continuadas oferecidas pelo Município, Estado e União, inclusive aquelas vinculadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, a Política de Alfabetização do Território Estadual e aos demais programas de formação para alfabetização e educação infantil.

Seção III
Da Infraestrutura e Recursos Pedagógicos

Art. 21. No eixo de Infraestrutura e Recursos Pedagógicos, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – monitoramento da implantação e utilização dos Cantinhos de Leitura nas salas da Educação Infantil e nas 1ª e 2ª anos do Ensino Fundamental;
II – implantação de Cantinhos de Leitura nas turmas do 3º ao 5º ano que ainda não possuem;
III – aquisição de livros de literatura de acordo com a faixa etária para compor os Cantinhos de Leitura e o acervo das bibliotecas das escolas;
IV – distribuição de materiais pedagógicos suplementares e adequados, quando necessário;
V – disponibilização de equipamentos, materiais e outros insumos para a implementação dos projetos e ações de alfabetização nas escolas;
VI – adequação dos espaços escolares com foco na alfabetização;
VII – incentivo à utilização de recursos pedagógicos digitais e tecnologias educacionais que contribuam para o processo de alfabetização;
VIII – utilização, quando disponibilizados, de materiais e recursos pedagógicos provenientes de programas e ações do Governo Federal e do Governo do Estado, observadas as diretrizes curriculares da Rede Municipal de Ensino.

Seção IV
Da Avaliação e Monitoramento

Art. 22. No eixo de Avaliação e Monitoramento, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – acompanhamento dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB;
II – acompanhamento dos resultados das avaliações externas estaduais aplicáveis à rede municipal;
III – monitoramento dos resultados do Índice Criança Alfabetizada – ICA, divulgado anualmente pelo Ministério da Educação;
IV – monitoramento dos resultados dos ciclos da plataforma do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
V – análise dos resultados de fluência em leitura, competência leitora, proficiência em escrita e matemática;
VI – monitoramento da aprendizagem dos estudantes em processo de alfabetização, mediante pelos instrumentos de acompanhamento pedagógico realizados pelos professores, especialistas, diretores e equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação;
VII – acompanhamento sistemático dos registros das ações planejadas de reforço escolar, intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens dos estudantes em processo de alfabetização;
VIII – análise dos indicadores e resultados utilizados no âmbito da Política de Alfabetização do Território Estadual, quando aplicáveis à rede municipal.

Parágrafo único. Para fins de monitoramento das metas estabelecidas nesta Lei, serão adotados os critérios e descritores de alfabetização definidos pelo Ministério da Educação e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, ou por normas que venham a substituí-las, bem como os indicadores oficiais estaduais aplicáveis.

Seção V
Das Boas Práticas e Reconhecimento

Art. 23. No eixo de Boas Praticas e Reconhecimento, serão implementadas as seguintes estratégias:
I – promover a participação do Município em programas, premiações e iniciativas de reconhecimento da alfabetização, inclusive no Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização, instituído pelo Ministério da Educação;
II – identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização desenvolvidas na rede municipal, mediante Edital próprio;
III – promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
IV – promover ações de valorização dos profissionais da educação, observados os critérios estabelecidos em programas municipais de reconhecimento por desempenho e resultados educacionais;
V – incentivar a participação das unidades escolares em iniciativas estaduais e nacionais de reconhecimento de boas práticas de alfabetização.

CAPÍTULO IX
DAS METAS E ESTRATÉGIAS

Art. 24. A Política Municipal de Alfabetização observará as metas e estratégias previstas neste Capítulo, as quais serão monitoradas periodicamente pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, visando ao cumprimento dos objetivos desta Lei.

Art. 25. A Política Municipal de Alfabetização observará as seguintes metas quantitativas de desempenho no Índice Criança Alfabetizada – ICA:
I – 54,04% em 2026;
II – 61,49% em 2027;
III – 68,49% em 2028;
IV – 74,65% em 2029;
V – 80% em 2030;

Parágrafo único. As metas previstas neste artigo poderão ser revistas por lei específica, observados os indicadores oficiais divulgados pelo Ministério da Educação e pelas avaliações externas aplicáveis.

Art. 26. Para o alcance das metas previstas nesta Lei, serão adotadas, entre outras, as seguintes estratégias:
I – garantir participação e certificação de 80% dos professores efetivos da Pré-escola da Educação Infantil em cursos de formação continuada voltados à alfabetização;
II – garantir participação e certificação de 80% dos professores alfabetizadores de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental em cursos de formação continuada voltadas à alfabetização;
III – garantir participação e certificação de 80% dos professores do 3º ao 5º ano do Ensino Fundamental em cursos de formação continuada voltados à recomposição das aprendizagens;
IV – promover a redução do número de estudantes por turma no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, buscando assegurar, progressivamente, turmas com até 20 (vinte) estudantes, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária;
V – fortalecer ações de transição entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de alfabetização;
VI – adotar estratégias que favoreçam a permanência dos professores efetivos nas turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, evitando rotatividade de professores;

VII – desenvolver estratégias de busca ativa para estudantes com baixa frequência escolar durante o ciclo de alfabetização;
VIII – realizar avaliações diagnósticas periódicas para subsidiar o planejamento pedagógico;
IX – priorizar ações de reforço escolar nas unidades educacionais que apresentem indicadores de alfabetização inferiores às metas estabelecidas nesta Lei;
X – implementar e monitorar as ações do Reforço Escolar em todas as escolas de Ensino Fundamental;
XI – ampliar os acervos literários das bibliotecas escolares e dos Cantinhos de Leitura das unidades educacionais, observadas as especificidades da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
XII – instituir mecanismos anuais de reconhecimento, valorização e divulgação de boas práticas pedagógicas de leitura, escrita, alfabetização e letramento desenvolvidas por professores da Educação Infantil e do Ensino Fundamental;
XIII – incentivar a participação dos professores em ações de formação continuada, assegurando, quando atendidos os requisitos legais, o acesso a programas municipais de capacitação;
XIV – aplicar as avaliações previstas pelo CNCA e outras avaliações definidas pela Secretaria Municipal de Educação;
XV – viabilizar a reprodução dos instrumentos de aplicação do CNCA, preferencialmente por meio de serviços especializados, assegurando agilidade, qualidade, economicidade e o cumprimento do cronograma de aplicação das avaliações;
XVI – implementar intervenções pedagógicas contínuas a partir dos resultados dos ciclos das avaliações, do CNCA, das avaliações internas e das avaliações externas estaduais aplicáveis;
XVII – utilizar os resultados das avaliações internas e externas para subsidiar o planejamento pedagógico e a tomada de decisões das unidades escolares;
XVIII – realizar reuniões com os diretores e especialistas das escolas de Ensino Fundamental – Anos Iniciais para acompanhar e refletir sobre as ações realizadas;
XIX – realizar encontros com os professores das escolas para discutir, refletir e aprimorar as práticas de alfabetização;
XX – desenvolver ações de sensibilização das famílias sobre a importância da alfabetização na idade certa;
XXI – identificar, reconhecer e premiar as boas práticas pedagógicas por meio do Prêmio Municipal de Boas Práticas em leitura, escrita e alfabetização;
XXII – promover a disseminação das práticas pedagógicas exitosas entre as unidades escolares;
XXIII – fortalecer ações de equidade, inclusão e acessibilidade para estudantes com deficiência ou dificuldade de aprendizagem, assegurando igualdade de oportunidades de aprendizagem;
XXIV – assegurar que as ações de alfabetização dos estudantes público-alvo da Educação Especial sejam planejadas e desenvolvidas de forma articulada entre os professores regentes, os profissionais do Atendimento Educacional Especializado – AEE, a equipe multidisciplinar e as famílias, respeitadas as especificidades de cada estudante;
XXV – desenvolver ações voltadas a redução das desigualdades educacionais, prioritando o atendimento pedagógico às unidades escolares e aos estudantes com maiores dificuldades de aprendizagem e em situação de maior vulnerabilidade educacional;
XXVI – articular as estratégias municipais de alfabetização com as ações, metas, programas e processos formativos estabelecidos pela Política de Alfabetização do Território Estadual;
XXVII – promover a participação da Rede Municipal de Ensino nas ações de formação, avaliação, acompanhamento e desenvolvidas em regime de colaboração com o Estado e a União.
Art. 27. A Secretaria Municipal de Educação e o Comitê Municipal da Política de Alfabetização monitorarão anualmente o cumprimento das metas previstas nesta Lei, avaliarão os resultados obtidos e propirão medidas para o aperfeiçoamento contínuo da Política Municipal de Alfabetização, considerando especialmente os indicadores oficiais de alfabetização e demais evidências educacionais disponíveis.

Art. 28. As metas e estratégias previstas neste Capítulo deverão ser consideradas na elaboração do Plano de Trabalho Anual da Secretaria Municipal de Educação, dos planos de ação das unidades escolares e dos instrumentos de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização.

CAPÍTULO X
DO COMITÊ MUNICIPAL DA POLÍTICA DE ALFABETIZAÇÃO

Art. 29. Fica instituído o Comitê Municipal da Política de Alfabetização, de caráter permanente e consultivo, com a finalidade de discutir, acompanhar, avaliar e propor ações referentes a Política Municipal de Alfabetização.

Art. 30. A implementação desta Política Municipal de Alfabetização será acompanhada pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, que será composto por representantes da Secretaria Municipal de Educação, diretores, professores e especialistas.

Art. 31. O Comitê será composto pelos seguintes representantes
I – Secretaria Municipal de Educação;
II – Articulador Municipal da Renafor;
III – Diretor de escola com turmas de 1º e 2º ano;
IV – Especialista da Educação Básica de 1º e 2º ano;
V – Professores da Pré-escola da Educação Infantil;
VI – Professores de 1º ano;
VII – Professores de 2º ano;
VIII – Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os membros do Comitê serão indicados pelas respectivas instituições e designados por Portaria Municipal.

Art. 32. Compete ao Comitê Municipal da Política de Alfabetização:
I – monitorar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
II – acompanhar os resultados das avaliações externas e internas;
III – propor medidas para o aperfeiçoamento da alfabetização;
IV – acompanhar o processo de divulgação e reconhecimento de boas práticas pedagógicas;
V – acompanhar a articulação da Política Municipal de Alfabetização com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA;
VI – propor ajustes e aperfeiçoamentos nas ações municipais de alfabetização, considerando os resultados dos indicadores educacionais.

Art. 33. O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 34. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação periódica pela Secretaria Municipal de Educação e pelo Comitê Municipal da Política de Alfabetização, com a finalidade de verificar o cumprimento de seus objetivos, identificar desafios e orientar o aperfeiçoamento contínuo das ações e estratégias previstas nesta Lei.

Art. 35. A Política Municipal de Alfabetização terá prazo indeterminado de vigência e será implementada de forma articulada com as demais políticas públicas educacionais do Município, com a Política de Alfabetização do Território Estadual e com as políticas nacionais de alfabetização, observados as metas e diretrizes da legislação educacional vigente.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações decorrentes desta Lei.

Art. 37. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Parágrafo único. A implementação das ações previstas nesta Lei observará o regime de colaboração entre União, Estado e Município, podendo ser financiada por recursos próprios do Município, complementados por transferências voluntárias, programas federais e estaduais, convênios, termos de cooperação e demais fontes legalmente previstas.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso Moreira/RJ, 01 de setembro de 2026.

GEANE CORDEIRO VINCLER
Prefeita Municipal